



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 006/2014 QUE A MINERAÇÃO SANGUINETE LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD.

A empresa **MINERAÇÃO SANGUINETE LTDA** - CNPJ nº _____ com endereço em Município de Diamantina, Distrito de São João da Chapada, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Vinícius Silva Campos, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado à avenida JK, nº 1156, Centro, – município de Gouveia/MG, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, com força de título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº. 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, pessoa jurídica de Direito Público, com estrutura orgânica definida pela Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, CEP – 31630-900, neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha Eliana Piedade Alves Machado, CNPJ nº _____ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela se encontra em processo de renovação de Licença Ambiental de Operação nº 18700/2005/003/2013 de 08.03.2013 e encontra-se com suas atividades embargadas, face os autos de infração nº 175829/2014, 175830/2014, 148835/2014, 148836/2014 e 148837/2014 lavrados em 25.03.2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 do Decreto Estadual nº 44844/2008;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art.1º da Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014, que alterou o art.7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas para a efetiva redução dos impactos ambientais, estabelecendo, ainda, garantias para o seu efetivo cumprimento;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos para implantação de medidas de caráter ambiental, visando o controle de fontes de poluição/degradação ambiental para a empresa **MINERAÇÃO SANGUINETE LTDA**, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Dar destinação correta aos resíduos gerados na sede do empreendimento, através da construção de fossa séptica.	90 dias
02	Instalar mecanismos de contenção de óleos e graxas provenientes de conjuntos moto-bombas, motores ou similares do empreendimento.	30 dias
03	Armazenar adequadamente resíduos perigosos como graxas, óleos lubrificantes e em local com piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo.	90 dias
04	Apresentar Projeto Técnico de Recomposição Florestal e cronograma de execução para áreas onde houve perda de vegetação de cobertura sem a devida autorização	60 dias
05	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas com cronograma de execução para áreas onde houve alteração da paisagem, alteração da topografia, assoreamento de cursos de água e processos erosivos.	60 dias
06	Apresentar planta topográfica planimétrica contemplando toda a área do empreendimento e a poligonal do DNPM.	60 dias
07	Armazenar combustíveis adequadamente em local com piso impermeabilizado, tanque suspenso e caixa separadora de água óleo.	30 dias
08	Apresentar documentação oficial (DNPM) que comprove que o empreendimento encontra-se devidamente autorizado a continuar as atividades minerárias no local.	60 dias
09	Proceder à regularização ambiental da barragem sem captação com volume aproximado de 4000m ³ nas coordenadas geográficas 18° 00'11,1" e 43°46'37,6". Caso já tenha sido regularizado apresentar comprovação.	30 dias
10	Proceder à regularização de captação de água em nascente com vazão	30 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

	superior a 1,0l/s nas coordenadas geográficas 18° 00'11,0" e 43°46'31,9". Caso já tenha sido regularizado apresentar comprovação.	
11	Proceder à regularização de captação de água em nascente com vazão superior a 1,0l/s nas coordenadas geográficas 18° 00'11,0" e 43°46'31,9". Caso já tenha sido regularizado apresentar comprovação.	30 dias
12	Proceder à regularização de barramento sem captação de água com volume aproximado de 6.000m ³ nas coordenadas geográficas 18° 00'49,9" e 43°45'37,7". Caso já tenha sido regularizado apresentar comprovação.	30 dias
13	Proceder à regularização de barramento com captação de água com volume aproximado de 9600 m ³ nas coordenadas geográficas 18° 00'52,1" e 43°45'44,0". Caso já tenha sido regularizado apresentar comprovação.	30 dias
14	Proceder à regularização ou tamponamento de poço tubular profundo nas coordenadas geográficas 18° 00'49,1" e 43°42'42,9". Caso já tenha sido regularizado apresentar comprovação.	30 dias
15	Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada, em área de 0,12 há em Área de Preservação Permanente, nas coordenadas geográficas 18°00'11,1" e 43°46'37,6".	60 dias
16	Apresentar anuência do Parque Nacional das Sempre Vivas, pelo fato do empreendimento estar localizado a menos de 3 km da Unidade de Conservação. Caso já tenha a anuência apresentar comprovação.	60 dias
17	Apresentar projeto devidamente fundamentado com a volumetria explorada pelo empreendimento.	60 dias
18	Protocolar processo de Licença de operação Corretiva, instruído com EIA-RIMA.	300 dias.

Obs.: *Todas as condicionantes estabelecidas deverão ser protocolizadas na Supram Jequitinhonha nos prazos acima descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas;

II - O presente Termo não desobriga a **COMPROMISSÁRIA** do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a **TOMADORA DO COMPROMISSO** ou outros Órgãos;

III - A **TOMADORA DO COMPROMISSO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá remeter a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar;

IV - A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

V - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas;

VI - Fica proibida a intervenção em recursos hídricos, a supressão de vegetação nativa e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações do órgão ambiental competente;

VII - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licenciamento Ambiental, Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

VIII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades exercidas no empreendimento em tela;
- b) Multa, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental e R\$ 20.001,00 em caso de constatação de degradação, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento (tratamento químico para preservação de madeira);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **TOMADORA DO COMPROMISSO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01 (hum) ano contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, podendo ser prorrogado por mais um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo Autorização Ambiental de Funcionamento este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

Fica designado, para fiscalizar o cumprimento do aqui ajustado, com emissão de relatório, o Diretor Técnico da Supram Jequitinhonha ou quem este designar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da **TOMADORA DO COMPROMISSO**, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 19 de maio de 2014.

MINERAÇÃO SANGUINETE LTDA
CNPJ nº. 20.762.035/0001-75
Compromissária

ELIANA PIEDADE ALVES MACHADO
Superintendência Regional de Regularização Ambiental - Jequitinhonha
SEMAD
Tomadora do Compromisso

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

